

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Publicação: Terça-feira, 05 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/017913/2021 – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: EMPRESA ALCENOR LOPES MARTINS ME

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 45/2022 - GJV, cita o **responsável pela Empresa Alcenor Lopes Martins ME**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca de todas as ocorrências relatadas na decisão supracitada, constante no **TC/017913/2022**, relativo à Prefeitura Municipal de Alagoinha - PI, exercício financeiro de 2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/005827/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: SR. VERIDIANO CARVALHO DE MELO – EX-PREFEITO DA P.M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Veridiano Carvalho de Melo – Ex-prefeito da P.M. de Lagoa de São Francisco**, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente suas contrarrazões, acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas, constante no **Processo TC/005827/2022**, relativo à **Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco - PI**, exercício financeiro de 2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/015480/2014

PARECER PREVIO Nº 84/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 420/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

RESPONSÁVEL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA (PREFEITO)

ADVOGADO(S): ANDREI FURTADO ALVES, OAB/PI Nº 14.019 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 81, FL. 01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PM DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. NÃO ENVIO DOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO MENSAL. ATRASO NO ENVIO DO BALANÇO GERAL. DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO. IMPROPRIEDADES COM DESPESAS DE PESSOAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1 – As falhas remanescentes não ensejam a emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Redenção do Gurguéia (PI). Contas de Governo. Exercício de 2014. Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 2) não envio dos componentes da prestação mensal; 3) atraso no envio do balanço geral; 4) déficit na arrecadação; 5) impropriedades com despesas de pessoal.

Retornam os autos para continuação de julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15 de 11 de maio de 2022, conforme DECISÃO Nº 337/2022 (peça 95), a seguir transcrita: “Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), o Relator proferiu seu voto conforme acostado

às peças 88 à 94, assim transcrito somente a conclusão nos termos abaixo: “ **CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA. Responsável:** Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito). Face ao exposto, voto discordando da manifestação exarada pelo douto Ministério Público de Contas, entendendo que a prestação de contas mereça receber **PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS** com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual (peça 88).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 42), o Relatório Interno de Informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI (peça 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 25, 45, 52 e 72), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019) , que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 88), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação exarada pelo douto Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), pela emissão de SECRETARIA DAS SESSÕES Secretária da Segunda Câmara Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara** (que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/015480/2014

ACÓRDÃO Nº 414/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 420/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

RESPONSÁVEL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA (PREFEITO)

ADVOGADO(S): ANDREI FURTADO ALVES (OAB/PI nº 14.019) (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 81, FL. 01)
RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PM DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. INADIMPLÊNCIA JUNTO À AGESPISA. IRREGULARIDADE NA ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

1 – Inobservância à Lei nº 8.666/93.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Redenção do Gurguéia (PI). Contas de Gestão. Exercício de 2014. Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Irregularidades em processos licitatórios; 2) Inadimplência junto à Agespisa; 3) Irregularidade na admissão de servidores efetivos.

Retornam os autos para continuação de julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15 de 11 de maio de 2022, conforme DECISÃO Nº 337/2022 (peça 95), a seguir transcrita: “Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), o Relator proferiu seu voto conforme acostado às peças 88 à 94, assim transcrito somente a conclusão nos termos abaixo: CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA. Responsável: Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito). Face ao exposto e o que mais dos autos conta, voto concordando com a manifestação exarada pelo douto Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) Julgamento de irregularidade das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, sob responsabilidade do Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, exercício 2014, com fulcro no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Pela aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao gestor das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno (peça 89).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 42), o Relatório Interno de Informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI (peça 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 25, 45, 52 e 72), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação exarada pelo douto Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 89), pelo julgamento de irregularidade das contas de

gestão da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, sob responsabilidade do Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, exercício 2014, com fulcro no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 89), pela aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao gestor das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara** (que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/015480/2014

ACÓRDÃO Nº 415/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 420/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

RESPONSÁVEL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA (GESTOR)

ADVOGADO(S): ANDREI FURTADO ALVES (OAB/PI Nº 14.019) (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 81, FL. 01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA PM DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESTOS A PAGAR SEM

SALDO FINANCEIRO. RESTOS A PAGAR SEM SALDO FINANCEIRO, RETIRADOS DOS GASTOS COM MAGISTÉRIO. IRREGULARIDADE NA ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1 – Inobservância à Lei nº 8.666/93.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia (PI). Exercício de 2014. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Irregularidades em licitações e contratos; 2) Restos a pagar sem saldo financeiro; 3) Restos a pagar sem saldo financeiro, retirados dos gastos com magistério; 3) Irregularidade na admissão de servidores efetivos.

Retornam os autos para continuação de julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15 de 11 de maio de 2022, conforme DECISÃO Nº 337/2022 (peça 95), a seguir transcrita: “Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), o Relator proferiu seu voto conforme acostado às peças 88 à 94, assim transcrito somente a conclusão nos termos abaixo: **“FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.** Responsável: Delano de Oliveira Parente Sousa (Gestor). Ante o exposto e o que mais dos autos consta, voto, discordando do parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, na gestão do FUNDEB do Município de Redenção do Gurguéia, exercício 2014, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, b) Pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, ao responsável pelas contas do FUNDEB de Redenção do Gurguéia, Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno (peça 91).”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 42), o Relatório Interno de Informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI (peça 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 25, 45, 52 e 72), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 91), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 91), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa,

na gestão do FUNDEB do Município de Redenção do Gurguéia, exercício 2014, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 91), pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, ao responsável pelas contas do FUNDEB de Redenção do Gurguéia, Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara** (que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/015480/2014

ACÓRDÃO Nº 416/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 420/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DA P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

RESPONSÁVEL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA (GESTOR)

ADVOGADO(S): ANDREI FURTADO ALVES (OAB/PI Nº 14.019) (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 81, FL. 01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA PM DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IMPUTAÇÃO DE ENCARGOS MORATÓRIOS. SERVIÇOS CONTÁBEIS NA FUNÇÃO SAÚDE. IRREGULARIDADE NA ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO EM COMISSÃO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1 – Inobservância à Lei nº 8.666/93.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMS da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia (PI). Exercício de 2014. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Irregularidades em procedimentos licitatórios; 2) Imputação de encargos moratórios; 3) Serviços contábeis na função saúde; 4) Irregularidade na admissão de servidores efetivos; 5) Irregularidade na contratação de pessoal para cargo em comissão.

Retornam os autos para continuação de julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15 de 11 de maio de 2022, conforme DECISÃO Nº 337/2022 (peça 95), a seguir transcrita: “Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), o Relator proferiu seu voto conforme acostado às peças 88 à 94, assim transcrito somente a conclusão nos termos abaixo: “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Responsável: Delano de Oliveira Parente Sousa (Gestor). Ante o exposto e o que mais dos autos consta, voto, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Julgamento **de regularidade com ressalvas às contas do FMS**, na responsabilidade do Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, exercício 2014, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, b) Pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, ao responsável pelas SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria da Segunda Câmara contas do Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Gurguéia, Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; c) Pela **não imputação de débito** no valor de R\$ 5.267,47 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) (peça 90). ”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 42), o Relatório Interno de Informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI (peça 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 25, 45, 52 e 72), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 90), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 90), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMS, na responsabilidade do Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, exercício 2014, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 90), pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, ao responsável pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Gurguéia, Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 90), pela não imputação de débito no valor de R\$ 5.267,47 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara** (que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/015480/2014

ACÓRDÃO Nº 417/2022 - SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 420/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

RESPONSÁVEL: JUNIVALDO PEREIRA DA SILVA (PRESIDENTE)

ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 19, FL. 07)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA. INEXISTÊNCIA DE FALHAS APÓS O CONTRADITÓRIO. REGULARIDADE.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia (PI). Exercício de 2014. Regularidade. Unânime.

Retornam os autos para continuação de julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 15 de 11 de maio de 2022, conforme DECISÃO Nº 337/2022 (peça 95), a seguir transcrita: “Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), o Relator proferiu seu voto conforme acostado às peças 88 à 94, assim transcrito somente a conclusão nos termos abaixo: **“CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Junivaldo Pereira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Ante o exposto e o que mais dos autos consta, voto, concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Julgamento de regularidade às contas de gestão da Câmara Municipal, na gestão do Sr. Junivaldo Pereira da Silva, no período de 01/01 a 31/12/2014, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (peça 94).” **Membros Presentes que votam no processo: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga** (Presidente), **Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros** (que não votou no presente processo por estar ausente por motivo justificado, no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado, no momento do relato) e o **Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.** ”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 42), o Relatório Interno de Informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI (peça 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 25, 45, 52 e 72), a sustentação oral do advogado Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14. 019), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 90), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 90), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMS, na responsabilidade do Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, exercício 2014, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 42), o Relatório Interno de Informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI (peça 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 25, 45, 52 e 72), o voto do Relator (peça 94), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 94), pelo julgamento de regularidade às contas de gestão da Câmara Municipal, na gestão do Sr. Junivaldo Pereira da Silva, no período de 01/01 a 31/12/2014, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara** (que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/005330/2021

ACÓRDÃO Nº 314/2022-SPL

DECISÃO Nº 617/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: EDÍSIO ALVES MAIA - PREFEITO

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REDUÇÃO DA OCORRÊNCIA. FALHAS FORMAIS REMANESCENTES. PROVIMENTO.

1. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício de 2015, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha.

2. As ocorrências remanescentes foram insuficientes para ensejar julgamento de irregularidade.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Matias Olímpio. Exercício 2017. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 02/2021-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio/PI, referente ao exercício 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 019, em Teresina, 23 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

PROCESSO: TC/016808/2020

ACÓRDÃO Nº 338/2022 – SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (CEPM)

GESTORA: ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA (COORDENADORA)

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (PROCURAÇÃO FL. 1 DA PEÇA 22)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. FALHAS

REMANESCENTES DE NATUREZA FORMAL. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Nº PROCESSO: TC/009802/2020

1. Não se reprova contas de gestão quando, no decorrer do processo, é sanada as falhas substanciais; restando, apenas, falhas de caráter formal com baixa gravidade.

2. Além disso, não deve se imputar débito (decorrente de juros e multa de atraso); quando, analisando o caso concreto, é observado que o gestor tomou todas as medidas possíveis para o recolhimento das contribuições previdenciárias dentro do prazo legal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres, exercício 2020. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/31 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 20, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/44 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 39, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/15 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Zenaide Batista Lustosa Neta** (Coordenadora), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não** imputação de débito.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a, Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 21, em Teresina, 21 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 339/2022 – SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: OZIREZ CASTRO SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 19)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACITAÇÃO OPERACIONAL.

1. Ao realizar análise *a posteriori* de contratados realizados pelo Poder Público com a iniciativa privada, deve-se centrar na execução ou não do seu objeto.

2. Dilações sobre a capacidade operacional da empresa, sem a comprovação de que o objeto do contrato não foi cumprido; não é capaz, por si só, de ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial.

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI (Exercício Financeiro de 2020). Procedência. Determinação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de denúncia, às fls. 01/65 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/07 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua

procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Ozires Castro Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II, do Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, deixar de determinar a abertura de Tomada de Contas Especial nos contratos realizados entre os municípios de Baixa Grande do Ribeiro com a empresa Sérgio Menezes Felipe – ME.

Absteve-se de votar, por se julgar suspeito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 21, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011430/2020

ACÓRDÃO Nº 340/2022 – SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADOS: RENATO LOPES (OAB/SP Nº 406.595) E OUTROS (PROCURAÇÃO FL. 16 DA PEÇA 01; FL. 01 DA PEÇA 32 E FL. 01 DA PEÇA 58)

REPRESENTADO: MANOEL DE MOURA NETO (EX-GESTOR)

REPRESENTADO: CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA

ADVOGADOS: FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO (OAB/PR Nº 75.860) E OUTROS (PROCURAÇÃO FL. 22 DA PEÇA 12)

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO-OAB/PI Nº 1.934/89 (PROCURAÇÃO FL. 01 DA PEÇA 19) E JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA – OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO FL. 01 DA PEÇA 15)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADAS PELA EMPRESA GANHADORA. RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS.

1. Não compete ao Tribunal de Contas do Estado determinar medidas coercitivas, no sentido de providenciar o adimplemento de obrigações de pagar junto a credores; mas, somente recomendar aos gestores públicos que efetuem os pagamentos devidos por serviços executados em contratos.

2. Ressalta-se que, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 59, parágrafo único, a anulação de certames não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado e os terceiros interessados pelos serviços que tiverem sido executados até a data em que a anulação for declarada; haja vista a necessidade de proteger aqueles que de boa-fé executaram o serviço.

Sumário: Representação contra a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (exercício de 2020). Suposta irregularidade em processo licitatório. Procedência. Revogação parcial da cautelar. Expedição de recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação, às fls. 01/76 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, fl. 01 da peça 35 e fl. 01 da peça 113, os relatórios de contraditório da IV e da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 15 e fls. 01/09 da peça 73, a Decisão Monocrática nº 012/2021-GLN, às fls. 01/05 da peça 19, a Decisão Plenária nº 055/21-EX, à fl. 01 da peça 28, o relatório de contraditório Complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 118, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 24, fls. 01/07 da peça 75 e fls. 01/14 da peça 120, a sustentação oral dos Advogados Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) e Emanuela Sousa

Rodrigues (OAB/PI nº 1.340), que se reportou ao objeto da representação, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 127, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel de Moura Neto** (ex-Gestor da FMS), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Fundação Municipal de Saúde – FMS**, para que, com ciência por meio da publicação desta decisão, nos termos da art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal, ao atual gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, para que efetue o pagamento pelos serviços executados antes da concessão da Medida Cautelar; em obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa Nº 02/2017 deste Tribunal de Contas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela revogação parcial da Medida Cautelar (Decisão Monocrática nº 012/2021-GLN), a fim de assegurar os pagamentos referentes aos serviços executados até a data da concessão da cautelar. Mantendo, no entanto, a vedação a novas contratações oriundas do Pregão Eletrônico nº 146/2019;

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara nº 21, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 341/2022-SPC

DECISÃO: Nº 419/2022.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 3º I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES (CPF Nº 160.637.083-91), NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº. 0437913, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

ADVOGADO: FÁBIO ANDRÉ FREIRE DE MIRANDA (OAB/PI Nº 3.458)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA – TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS EM AFRONTA À SUMULA VINCULANTE Nº 43, DO STF E SÚMULA Nº 05/10 DO TCE/PI.. NÃO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

1. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. (Súmula Vinculante Nº. 43 do STF).

SUMÁRIO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (art. 3º I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05). Julgar ilegal o presente ato concessório. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/07 da peça 04 e fl. 01 da peça 06, a sustentação oral do Advogado(s): Fábio André Freire de Miranda (OAB/PI nº 3.458), que se reportou ao objeto da aposentadoria, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar ilegal** o presente ato concessório de aposentadoria do interessado, em virtude da manifesta transposição de cargos, em afronta à Súmula Vinculante nº 43, do STF e Súmula nº 05/10 de Tribunal.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 21, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/017001/2020

PARECER PRÉVIO Nº 080/2022-SPC

DECISÃO Nº 417/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

PREFEITO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22,97), INFERIOR AO LIMITE LEGAL ESTABELECIDO DE 25%. REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A falta de aplicação anual pelo Estado e Municípios de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, constitui grave infração à norma legal e ensejará a reprovação das contas de governo (Súmula TCE/PI Nº 07).

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). *Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedade/falha apurada: *a) gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino (22,97%), inferior ao limite mínimo legal estabelecido de 25%; b) gasto com os profissionais do magistério/*

FUNDEB inferiores ao limite mínimo legal (60%), pois atingiram 55,94%; c) publicação dos decretos no DOM fora do prazo; d) inexpressivas arrecadações do IPTU, ITBI, IRRF e taxas; e) não cumprimento das metas fiscais – resultado primário e nominal não definido na LDO; f) Balanço Orçamentário – receita prevista não atualizada, quando comparada com a dotação atualizada da despesa e tabelas 4 e 5 do Item 4.1.3 – alterações orçamentárias; g) Balanço Patrimonial apresenta déficit financeiro; h) distorção Idade Série; i) avaliação Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 14, o Termo de Encaminhamento da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 15, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 23, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho ausente momentaneamente; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 21 em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022294/2019

PARECER PRÉVIO Nº 081/2022-SPC

DECISÃO Nº 418/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

PREFEITO: CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 17)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO: TC/004654/2020

EMENTA: DESPESAS. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB E/OU DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR AO FUNDEB. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

1. Quando não houver recursos suficientes para acobertar as despesas estas devem ser realocadas fora da Unidade Orçamentária do Fundo já que serão custeadas com outras Fontes de Recurso, a fim que não haja distorção nos indicadores do FUNDEB.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). *Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí; b) Déficit na receita total arrecadada; c) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; d) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; e) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB; f) Distorção idade-série; g) Deficiência no IDEB; h) Déficit de execução orçamentária; e i) Resultado mediano no Portal a Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o Relatório Técnico Simplificado/Análise do Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 18, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/14 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 21 em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ACÓRDÃO Nº 322/2022-SP

DECISÃO Nº 632/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. A IRREGULARIDADES NO EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO DO SELO

AMBIENTAL 2022

DENUNCIANTE: RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA – ADVOGADO OAB/PI N.º 837

DENUNCIADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. SEQUÊNCIA DE REGULACÕES SOBRE A MESMA MATÉRIA AO LONGO DO TEMPO. REPRISTINAÇÃO.

O Decreto Estadual nº 19.526/2021, revoga tacitamente o Decreto Estadual nº 19.042/2020, devolvendo a eficácia ao Decreto nº 14.861/2012 e suas alterações promovidas pelo Decreto nº 16.445/2016. Assim, considerando o Decreto Estadual Nº 20.942/2022 não restam dúvidas sobre a norma que regulamenta o Edital de Habilitação e Certificação do Selo Ambiental de 2022, não há razão, portanto, para que qualquer alegação sobre insegurança jurídica a cerca da lei que rege o ato prospere.

Sumário: DENÚNCIA. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí Exercício. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância como parecer ministerial, pela improcedência da Denúncia e seu consequente arquivamento, com fulcro no art. 246, XI do Regimento Interno do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21).

Presentes os(as) Conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/017003/2020

PARECER PRÉVIO Nº 082/2022-SPC

DECISÃO: 422/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTOR: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 29).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. As ocorrências remanescentes na prestação de contas de governo não possuem robustez suficiente para ensejar uma desaprovação das contas

Ocorrências meramente formais não ensejam a desaprovação de contas.

Sumário: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita – PI. Contas de Governo. Exercício de 2020. Aprovação com ressalvas.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: Ausência de planejamento na programação orçamentária; Intempestividade na publicação de decretos municipais; Ausência de peças componentes da Prestação de Contas anual; Ingresso extemporâneo de peça componente da prestação de contas anual; Ausência de planejamento da Previsão da Receita; Insuficiência da receita tributária arrecadada; Suplementação orçamentária superestimada; Despesas contabilizadas indevidamente como Serviços de terceiros – PF e sem retenção e recolhimento de encargos sociais; Déficit na execução orçamentária; Indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar; Inconsistências entre SAGRES-Contábil e Balanço Geral; Inconsistências na Dívida Flutuante; Distorção Idade/Série; Avaliação do Portal da Transparência Institucional; Cumprimento de Índices Constitucionais* (repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal superior ao limite autorizado, 0,09%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 16, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 33, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 022.274/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PARECER PRÉVIO N.º 81/2022 - SSC

DECISÃO N.º 411/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. TAIRO MOURA MESQUITA - PREFEITO MUNICIPAL
 ADVOGADO: DR. ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB PI N.º 14/77 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS Pç. 37)
 CONTADOR: DR.ª IONARA MARQUES MORAIS
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÕES DE DECRETOS MUNICIPAIS FORA DO PRAZO LEGAL. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Embora indiscutíveis as publicações de Decretos Municipais fora do prazo legal e as Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – Pessoa Física, tais caracterizam-se como falhas de natureza formal, não sendo, portanto, razoável avaliar toda gestão por este ponto.

Sumário. Município de Santo Inácio do Piauí. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas do Município. Expedição de Recomendações ao atual gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) publicações dos Decretos fora do prazo legal; b) insuficiência na arrecadação da receita tributária; c) despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros - Pessoa Física; d) indicadores e limites do FUNDEB; e) déficit na execução orçamentária; f) divergência no Balanço Financeiro entre as informações do Sagres Contábil e Documentação Web;

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) distorção Idade/Série: constatou-se que o município, no exercício de 2019, apresentou o percentual nos anos iniciais de 11,9% e, nos anos finais, de 21,8%, demonstrando a necessidade de uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (pç. 34, fls. 6/7, item 2.6); b) avaliação do Portal da Transparência – ocorrência parcialmente sanada: O município obteve, na avaliação do seu portal, nota 49,31%, enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE (pç. 34, fls. 12/14, item 2.11).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 21; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a proposta de voto do Relator (peça 42), e o

mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Município de Santo Inácio do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Tairo Moura Mesquita - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendações ao atual gestor, com fundamento no art. 1º, § 3 do RI TCE PI, nos seguintes termos: b.1) que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 3.3.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; b.2) que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas; b.3) que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; b.4) que observe os prazos para expedição dos Decretos Municipais que alterem o orçamento. c) Comunicar ao Ministério Público Estadual sobre a irregularidade relativa às “publicações dos decretos fora do prazo legal” para adoção das providências cabíveis.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Câmara da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 019, de 8 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047 Av. Pedro freitas 2100 Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 009555/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): OMERO FERREIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 214/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **OMERO FERREIRA DE CARVALHO** CPF nº 853.017.528-04, na condição de cônjuge da Sra. **Luiza Rodrigues de Carvalho**, CPF nº 079.061.703-00, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor, nível III, classe B, matrícula nº 0546496, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, falecido em 07/07/2021 (certidão de óbito às fls. 1.7), com fundamento nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 8º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0420/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.171), datada de 29/03/2022, publicada no DOE nº 118, datada de 22/06/2022 (peça 01, fl.178), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.879,73 (Um Mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)

VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	2.994,01					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	138,88					
TOTAL		3.132,89					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.132,89 * 50% = 1.566,45					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		313,29					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.879,73					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
OMERO FERREIRA DE CARVALHO	03/03/1954	Cônjuge	853.017.528- 04	03/01/2022	VITALÍ-CIO	100,00	1.879,73

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC 009398/2021

PROTOCOLO: TC/009692/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOÃO MARIA RIBEIRO MAGALHÃES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 191/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **JOÃO MARIA RIBEIRO MAGALHÃES** CPF nº 131.372.123-91 ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0905216, lotada na Secretaria de Estado da Educação - PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 115, de 14/06/2022, (fl. 172, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0375 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0626/2022** (fl. 170, peça 01), datada de 07/06/2022, concessiva de aposentadoria oa requerente, em conformidade com o **Art. 6º, I, II, III e IV único da EC nº 43/01**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.794,42 (Um mil, setecentos e quarenta e quatro reais quarenta e dois centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.757,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 71/06	R\$96,45
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.794,42

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 198/2022-GWA

Trata-se de requerimento, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Tapuio solicitando a emissão de Certidão referente à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, relativa ao exercício financeiro de 2019, com informações de publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF: art. 55, § 2º, da LC 101/2000, até o 1º quadrimestre de 2022. Convém ressaltar que, a Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2014, que especifica os tipos de certidões emitidas por esta Corte de Contas, em seu §5º, prevê a emissão de certidão relativa ao cumprimento das determinações legais estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, nos termos do Acórdão nº 2.184/2019 (Decisão Plenária nº 1.529/2019), publicado em 23/01/2020, ficou definido em relação às Certidões emitidas pelo TCE/PI para fins de contratação de operações de crédito, que eventuais ressalvas somente poderão ser destacadas após o contraditório, devendo o relator das contas respectivas, monocraticamente, decidir conclusivamente sobre quais índices constarão da decisão.

No tocante às contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Tapuio, referente ao exercício financeiro de 2019, ainda não apreciadas mediante emissão de parecer prévio, a Secretaria de Controle Externo, por meio da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado (DAJUR) apresentou informações referentes ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nos seguintes pontos: 1) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital (art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LRF): **cumprimento**; 2) Despesa Total com Pessoal do Município: **58,56%** da RCL- cumprimento do limite legal; 2.1) Despesa com pessoal do Poder Executivo, conforme apurado pela equipe técnica: **61,69% da RCL descumpriu o limite legal**; 2.2) Despesa com pessoal do Poder Legislativo: **2,52% da RCL - cumprimento do limite legal**; 3) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgãos (ultrapassou o limite legal de 60%); 4) Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33: **cumprimento** (não houve operações de crédito no exercício); 5) Outras operações equiparadas a operações de crédito - art. 37 da LC nº 101/00: **cumprimento** (não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito no exercício); 6) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52 da LC nº 101/00: **cumprimento**; 7) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - art. 55, § 2º, da LC nº 101/00: **cumprimento**; 8) Pleno Cumprimento das Competências Tributárias – art. 11 da LRF; 9) Cumprimento dos Gastos com Educação: **40,79%** das receitas provenientes de impostos. Há, contudo, divergência em relação ao apurado pelo TCE/PI, que foi de **27,94%**- art. 212 da CF; 10) Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério, aplicando **64,71%** dos recursos recebidos pelo FUNDEB - art. 60, § 5º do ADCT e no art.

22 da Lei Federal nº 11.494/07; 11) **Cumprimento dos Gastos com Saúde**, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde **15,35%** das receitas – art. 198 da Constituição Federal.

Cabe informar que as Contas de Governo do Município de São Miguel do Tapuio, referente ao exercício financeiro de 2019 (TC/022295/2019) ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas para fins de emissão de parecer prévio.

Ante o exposto, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, nos estritos termos da análise procedida pela Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR.

Disponibilize-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, após, devolver à DAJUR para o devido cumprimento.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Nº PROCESSO: TC/002492/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTELO DO PIAUÍ

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS FARIAS GOMES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 161/2022 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora **Francisca das Chagas Farias Gomes**, CPF nº 720.773.443-34, RG nº 4.149.182- PI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2611-1, da Secretaria de Educação do município de Castelo do Piauí, com fundamento no art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04, c/c arts. 34 e 43 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas (peça 04), converteu-se o julgamento do processo em diligência (peça 05) por verificar erro na Portaria nº 14/2022 (fl.40- peça 01), por haver uma discrepância entre o valor numeral e o valor por extenso. Em resposta, o Fundo de Previdência de Castelo do Piauí enviou nova Portaria com as informações devidas (peças 09 a 11).

Assim, considerando a nova informação apresentada pelo Órgão de Origem / Responsável, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II do RI/TCE-PI c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 14/2022** (fls. 01 e 02, peça 10), **datada de 11 de fevereiro de 2022**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios- Edição DXLVI – ANO XX** (fl. 01 - peça 11/ ERRATA REPUBLICAÇÃO), **datado de 04 de abril de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.212,00 (Mil, duzentos e doze reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.275 de 26 de abril de 2018	RS 1.212,00
Total de Remuneração do Cargo efetivo	RS 1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
VALOR DA MÉDIA, nos termos do art.1º da Lei Federal nº 10.887/04	RS 1.130,79
Proporcionalidade, (53,10%)	RS 603,84
TOTAL DOS PROVENTOS	RS 1.212,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/009173/2022

ERRATA: Desconsiderar a Decisão Monocrática nº 171/22-GJV acostada à peça 05, face à existência de erro material na data da publicação da portaria concessora do benefício.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE WASHINGTON FRANCISCO RAULINO

INTERESSADO: MARIA FELICIDADE CAMINHA LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 171/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de Servidor Inativo requerida por **Maria Felicidade Caminha Leite**, CPF nº 159.791.803-20, companheira do servidor falecido, Sr. Washington Francisco Raulino, CPF nº 204.383.033-34, AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, classe ESPECIAL, padrão C, vinculado ao(à) INATIVO - SECRETARIA DA FAZENDA, matrícula nº. 0024163., falecido em 24/01/22 (certidão de óbito à fl. 1.63), com fundamento nos art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/201.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0574/2022 datada de 24/05/2022 publicada no D.O.E. nº 115 de 14/06/2022**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO		VALOR(R\$)					
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						
VPMI GRATIFICAÇÃO GÍA - MEIAS.	Art. 28 e 30 da LC nº 62/95 acrescido pelo art. 1º, II, III, IV da Lei nº 5.943/06, Lei nº 5.924/08 e art. 28-e da LC nº 226/17, Sub Jndice (MS. Nº 0737248-07.2020.8.18.0000)	5.440,00					
VPMI GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADIAÇÃO.	Art. 28 da LC nº 62/95 e art. 1º, II, III da Lei nº 5.943/06, acrescido pelo nº 5.924/08, Sub Jndice (MS. Nº 0737248-07.2020.8.18.0000)	4.973,00					
REÊNIO.	Doc. Nº 6.929/06	200,00					
PROVENTOS.	LC nº 62/95, Lei nº 410/13, art. 28-e da LC 226/17 e art. 1º da Lei nº 6.933/16	24.809,49					
TOTAL.		35.515,13					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		17.757,56 * 50% = 8.878,78					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		1.351,61					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		21.389,48					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)	VALOR
MARIA FELICIDADE CAMINHA LEITE	16/08/1945	Companheira(a)	159.791.803-20	24/01/2022	VITALÍCIO	100,00	21.389,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: JOSÉ SOARES DA ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 176/22 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor José Soares da Rocha, CPF nº 768.888.273-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, matrícula nº 2761-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 e no art. 33 da Lei Municipal nº 1.277/2018 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 68/2022 datada de 10/06/2022**, publicada no D.O.M. nº 158 de 14/06/2022, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme a Lei Municipal nº 751, de 26 de Junho de 1981 (que dispõe sobre a criação dos cargos efetivos da Prefeitura de Castelo do Piauí)	R\$ 1.212,00
Total de Remuneração	R\$ 1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da medida aritmética, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.166,48
Proporcionalidade (49,72)	R\$ 279,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 1 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.408/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 081/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0627/2022, DE 07.06.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. RANULFO SOBRINHO DIAS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao Sr. Ranulfo Sobrinho Dias, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 152.021.273-91 e portador da matrícula n.º 0717215, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Educacional 40 horas, Classe "SL", Nível "III", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.675,66 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.569,60 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 31,30 VPNI – Gratificação Incorporada DAI (LC Estadual n.º 13/94);

b.3) R\$ 74,76 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. Ranulfo Sobrinho Dias.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0627/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.675,66 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ao interessado, Sr. Ranulfo Sobrinho Dias, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ACESSO O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 469/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009797/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor FELIPE PANDOLFI VIEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.472, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 470/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009819/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ANTÔNIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.532, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 471/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009820/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor JAILSON BARROS SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.094, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 472/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009821/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora CLÁUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.671, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 16 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 473/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/008679/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, matrícula 98.229, no período de 11 a 16 de julho de 2022, para participar do Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, a ser realizado na cidade de Fortaleza (CE), no período de 11 a 15 de julho de 2022, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 8/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC 005102/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. 1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

AG DE ALMEIDA NETO LTDA CNPJ:08.807.531/0001-00 INSC. ESTADUAL: 194625206 ENDEREÇO: AV. PEDRO ALMEIDA,171 CEP:64.052-280 TERESINA/PI TELEFONE: (86) 3220-8953 E-MAIL: ASAVAREJO1@GMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AG. 1987 C/C: 3203-9 OP:003. REPRES. LEGAL: ARTUR GOMES DE ALMEIDA NETO CPF: 046.186.063.55				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Caneta esferográfica fabricada em material transparente, com furo no tubo externo, cor azul, corpo sextavado, escrita suave e média 1,0mm, bico de tungstênio. Caixa com 50 unidades. MARCA: BIC	100	27,20	2.720,00

02	Pincel marcador permanente para CD/DVD – material plástico, cor azul, ponta feltro redonda média de 1,0mm. MARCA: BRW	150	2,10	315,00
03	Cola plástica, líquida, branca, 90g, atóxica. com bico regulador de abertura. MARCA: KOALA	100	2,00	200,00
04	Corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, composição resina/água/plastificante e pigmentos. MARCA: KOALA	70	1,60	112,00
05	Borracha bicolor cinza/branco, modelo: tinta e lápis. MARCA: MERCUR	100	0,80	80,00
06	Grampo para grampeador, material de metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6 – caixa c/ 1.000 unidades. MARCA: ACC	150	2,20	330,00
07	Caneta marca texto, tipo fluorescente, a base de água, não recarregável, cor amarela. MARCA: BRW	1.500	1,40	2.100,00
08	Bloco Post-it, cor amarela, 76x102mm. Composição: papel e adesivo acrílico reposicionável. Bloco com 100 folhas. MARCA: COLACRIL	600	3,60	2.160,00
09	Papel vergê branco, 180g/m2, tamanho A4, pacote impermeável com 50 folhas de 210x297mm cada. MARCA: BAAG	20	16,50	330,00

10	Papel couchê, branco, formato A4 (210 x 297 mm), gramatura 180g/m². Tratamento superficial brilhante. Pacote com 50 folhas. MARCA: BAAG	20	19,80	396,00
11	Pasta classificadora de papel, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanhado de grampo e trilho plástico, capacidade para 500 fls sulfite 75g/m. MARCA: POLYCART	250	3,90	975,00
12	Régua em material plástico transparente com marcação de 30cm e espessura mínima de 3mm. MARCA: WALEU	100	0,60	60,00
13	Régua em material plástico transparente com marcação de 50cm e espessura mínima de 3mm. MARCA: WALEU	40	3,50	140,00
14	Tesoura multiuso, em aço inox, com cabo emborrachado, 21cm de comprimento, encaixe para três dedos. MARCA: NOX	40	8,20	328,00
15	Fita adesiva transparente grande tipo monoface. Largura 50 mm, comprimento 50m. Incolor. Multiuso. MARCA: EUROCEL	120	5,50	660,00
16	Grampeador, tipo alicate, anatômico, pintado, estrutura metálica, grande versatilidade, para alfinetar e grampear. Utiliza grampo 26/6. MARCA: JOCAR	80	21,10	1.688,00
18	Papel toalha, branco, 120 toalhas, 21cm x 20cm. Pacote com 2 rolos. MARCA: BONA MESA	200	3,80	760,00

20	Colher descartável de plástico para sobremesa. Pacote c/ 50 unidades. MARCA: PLAZAPEL	1.500	2,00	3.000,00
22	Copo descartável de plástico p/ café, 50ml. Pacote c/ 100 unidades. MARCA: TOTALPLAST	2.500	2,10	5.250,00
23	Prato de plástico descartável raso de 18cm, alta resistência. Pacote c/ 10 unidades. MARCA: TOTALPLAST	800	1,70	1.360,00
37	Álcool líquido, teor alcoólico: 70% p.p (70°gl), composição básica: glicerinado. Frasco de 1000 ML. MARCA: SOL	350	7,00	2.450,00
VALOR TOTAL (R\$)				25.414,00

Cadastro de Reserva para os itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 23 e 37) – 1ª Classificada: P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000 Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia

Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de junho de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Artur Gomes de Almeida Neto
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC 005102/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

WM SOLUTIONS COMERCIO ATACADISTA LTDA
 CNPJ:40.660.759/0001-15 INSC. ESTADUAL: 004136679.00-49
 ENDEREÇO: RUA CASTELO DE SINTRA, 910 - LOJA 1 - CASTELO
 CEP 31.330-200 BELO HORIZONTE/MG
 TELEFONE: (31) 3665-6550 E-MAIL: LICITACAO@WMSOLUTIONS.COM.BR
 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AG. 1987 C/C: 3203-9 OP:003.
 REPRES. LEGAL: MÁRCIO PEREIRA CPF: 768.371.306-68

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Guardanapo de papel, folhas gofradas, fibras virgens 100%, branco, de alta qualidade, absorvente, 23cm x 20cm. Pacote c/ 50 unidades. MARCA: PEGG MODELO: 23X20	3.500	1,10	3.850,00

Cadastro de Reserva para os itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 23 e 37) – 1ª Classificada: P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000 Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia
 Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

2. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de junho de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Márcio Pereira
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC 005102/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 INSC. ESTADUAL: 175.183.865 ENDEREÇO: RUA CORONEL LUIZ ANTÔNIO, Nº 6, CENTRO CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA, CEP: 47.222.000 TELEFONE: (74) 99903-6159 E-MAIL: LICITACAOBROK@GMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: PAULO VICTOR ROCHA SILVA CPF: 031.888.715-03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	Papel toalha interfolhado, folhas duplas de alta qualidade, 100% celulose fibra virgem. Pacote c/ 1000 folhas. MARCA: USAPEL MODELO: USAPEL	40	14,90	596,00
21	Copo descartável de plástico reforçado, p/ água, 180ml. Pacote c/ 100 unidades. MARCA: CROPAC MODELO: CROPAC	2.500	3,33	8.325,00
25	Garrafa térmica de pressão, para café/água quente, capacidade: 500ml. MARCA: TERMOLAR MODELO: TERMOLAR	60	39,27	2.356,20
27	Garrafa térmica rosqueável, para café/água quente, capacidade: 500ml. MARCA: TERMOLAR MODELO: TERMOLAR	70	23,10	1.617,00
28	Bateria não recarregável, tipo alcalina, voltagem 9v, aplicação aparelho eletro- eletrônico. MARCA: PANASONIC MODELO: PANASONIC	50	9,25	462,50
38	Álcool em gel, teor alcoólico: 70% p.p (70°gl), composição básica: glicerinado. Galão de 5 litros. MARCA: VALOR MODELO: VALOR	100	29,21	2.921,00

39	Adoçante dietético, constituído de STÉVIA 100% natural em pó – Caixa com 50 envelopes de 600 mg. MARCA: ZERO CAL MODELO: ZERO CAL	60	12,95	777,00
40	Adoçante dietético, constituído de STÉVIA 100% natural líquido – 80ml. MARCA: ZERO CAL MODELO: ZERO CAL	60	13,60	816,00
VALOR TOTAL (R\$)				17.870,70

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de junho de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Paulo Victor Rocha Silva
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC 005102/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

<p>OMEGA PRODUTOS E SERVICOS EIRELI CNPJ:31.354.105/0001-72 INSC. ESTADUAL: 10.752.453-8 ENDEREÇO: RUA 13 S/N QD.02 LT.07 CASA 02, RESIDENCIAL RECANTO SONHADO, INHUMAS - GO, CEP 75.405-449 TELEFONE: (62) 9 8238-7264, E-MAIL OMEGAPRODUOSS@GMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO, AG: 0246-0 C/C: 8225-2. REPRES. LEGAL: DIVINO GERALDO DE MENESES CPF: 371.269.891-72</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	Garrafa térmica de pressão, para café/água quente, capacidade: 1L. MARCA: INVICTA	90	51,40	4.626,00

26	Garrafa térmica rosqueável, para café/água quente, capacidade: 1L. MARCA: INVICTA	80	28,00	2.240,00
----	--	----	-------	----------

Cadastro de Reserva para os itens (24 e 26) – 1ª Classificada: P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000 Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.
- 4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

B7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de junho de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Divino Geraldo de Meneses
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC 005102/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

ALEXANDRE FREIRE CNPJ:39.334.587/0001-00 INSC.ESTADUAL: 129.840.026.119 ENDEREÇO: RUA JÚLIO NAVEGA, 8 – PARADA XV DE NOVEMBRO SÃO PAULO/SP – CEP. 08.248-035 TELEFONE: (11) 2074-6746 (11) 96859-7833, E-MAIL: ALEPAMAJHUINFO@GMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG.: 1530-X - CONTA CORRENTE: 94561-7. REPRES. LEGAL: ALEXANDRE FREIRE CPF: 263986578-10				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	Pilha Alcalina AA Longa Duração - Knup Kp4900aa Cartela com 2 unidades Especificações: Marca: Knup Modelo: KP-4900AA Tipo: Pilha Alcalina Voltagem: 1,5V Tamanho da pilha: AA 0% Mercúrio e Cádmiio Compatibilidade: Controles remotos, mouses sem fio, relógios de parede e etc. MARCA:KNUP	500	3,60	1.800,00

30	Pilha Alcalina AAA Longa Duração - Knup Kp4900aaa Cartela com 2 unidades Especificações: Marca: Knup Modelo: KP-4900AAA Tipo: Pilha Alcalina Voltagem: 1,5V Tamanho da pilha: AAA 0% Mercúrio e Cádmiio Compatibilidade: Controles remotos, mouses sem fio, relógios de parede e etc. MARCA: KNUP	500	3,80	1.900,00
31	Pen Drive 16GB Kingston DataTraveler 100 G3 - USB 3.0 - Preto - DT100G3/16GB Informações do Produto Pen Drive 16GB Kingston DataTraveler 100 G3 - USB 3.0 - Preto - DT100G3/16GB i A unidade Flash USB DataTraveler 100 G3 (DT100G3) da Kingston é compatível com as especificações para USB 3.0 de última geração para beneficiar-se da tecnologia presente nos novos notebooks, desktops e dispositivos digitais. Com o DT100G3, o armazenamento e transferência de documentos, apresentações, músicas, vídeos e outros arquivos são mais rápidas e fáceis do que nunca.:Especificações Técnicas. - Marca: Kingston - Modelo: DT100G3/16GB - Cor: Preto - Capacidade: 16Gb - Leitura: 40 MB/s - Gravação: 10MB/s - Dimensões: 60 x 21,2 x 10mm - Temperatura de Operação: 0C a 60C - Temperatura de Armazenamento: -20C a 85C - Conformidade: Com as especificações para USB 3.0 - Compatibilidade Dupla: Conectividade com USB 3.0, compatível com a versão anterior do USB 2.0 - Personalizável: Programa Co-Logo disponível - Compatibilidade: Windows 8 / 7 / Vista / XP / Mac OS X v.10.6.x ou superior / Linux v.2.6.x ou superior Conteúdo da Embalagem: - 01 Pen Drive Kingston USB 3.0 16GBPeso: - 20 gramas (bruto com embalagem). MARCA:KINGSTON	50	27,81	1.390,50

32	Pen Drive Multilaser Twist 4GB Preto - PD586 Características: - Marca: Multilaser - Modelo: PD586 Especificações: - Taxa de leitura até 13MB/s - Taxa de gravação até 5MB/s - Taxa de transferência até 48MB/s - Armazena até: 1.000 músicas, 2.000 fotos ou 200 minutos de vídeo (valores aproximados)* - Temperatura ambiente: 0° ~ 45°C - Fonte de energia: DC 5V via porta USB 2.0 de alta velocidade - Sistemas operacionais: Windows 98, 2000, ME, XP e Vista/MacOs 9.0 ou superiores/ Linux 2.4 ou superiores. MARCA: MULTILASER	50	20,20	1.010,00
----	---	----	-------	----------

Cadastro de Reserva para os itens (29,31 e 32) – 1ª Classificada: P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000 Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia
Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

Cadastro de Reserva para o item (30) – 1ª Classificada: CATIA CILENE PEREIRA DA SILVA CNPJ: 43.733.121/0001-55 Endereço: R GUSTAVO SAMPAIO, PARQUE ARAXA Nº 69 CEP: 60450-635 FORTALEZA-CE Telefone: 85 3249-3435 E-MAIL: ipl.engenharia@hotmail.com Representante Legal: CATIA CILENE PEREIRA DA SILVA

2ª Classificada: P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000 Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia

Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de junho de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Alexandre Freire
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC 005102/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

TENDMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ:28.270.828/0001-89 INSC.ESTADUAL: 142.172.779 ENDEREÇO: RUA METODIO COELHO, Nº 91 – SALA 103 (ED. PRADO) PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA – CEP. 41.279-120 TELEFONE: (71) 3035-3107 / 991899660 E-MAIL: LICITACAO@TENDMED.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 3158-5 - CONTA CORRENTE: 210.567-5. REPRES. LEGAL: ELAINE SILVA BISPO DA CRUZ CPF: 018.921.165-29				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
33	Luva em látex descartável, com pó, tamanho: P. caixa c/100 unidades. MARCA: VOLK	50	26,80	1.340,00
35	Máscara n95, 4 camadas (c/ filme), filtro mecânico de tnt (partículas 0,1micron), tipo fixação duplo sistema de tiras elásticas, sem válvula, clip nasal. MARCA: NEVE	500	3.25	1.625,00
36	Máscara cirúrgica descartável tripla camada, tnt, eficiência de filtragem bacteriana igual ou superior a 95%, com elástico, clip nasal. caixa com 50 unidades. MARCA: MEDIX	10	11,80	118,00

Cadastro de Reserva para o item (33) – 1ª Classificada: P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000 Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

Cadastro de Reserva para o item (35) – 1ª Classificada: P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000 Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

2ª Classificada: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 17.071.690/0001-72 Endereço: AVENIDA MIGUEL ROSA, 5237 MACAUBA TERESINA/PI CEP: 64016-010 Tel.: (86) 8821-0872 E-mail: financeiro@healthmedpi.com.br Representante Legal: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA

Cadastro de Reserva para o item (36) – 1ª Classificada: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 17.071.690/0001-72 Endereço: AVENIDA MIGUEL ROSA, 5237 MACAUBA TERESINA/PI CEP: 64016-010 Tel.: (86) 8821-0872 E-mail: financeiro@healthmedpi.com.br Representante Legal: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA

2ª Classificada: P V ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63 Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000 Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia

Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de junho de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Elaine Silva Bispo da Cruz
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC 005102/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ:36.516.584/0001-08 INSC. ESTADUAL: 120.186.963.113 ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MEDICI, 221, JARDIM ALIANÇA. CEP: 06268-000- OSASCO - SP TELEFONE: 11 94535-1771 E-MAIL: GUSTAVOFREITAS08@HOTMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 9796-9 CC 446-4. REPRES. LEGAL: GUSTAVO DE FREITAS MORAES CPF: 437.147.198-65				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
34	Luva procedimento, descartavel, tamanho M - luva para procedimento não cirúrgico, fabricada em látex de borracha natural, tipo não estéril, descartavel, ambidestra, tipo sem pó-bioabsorvível, anatômicas, superfície lisa, punhos com bainha, ajuste perfeito, resistente a tracao, com boa sensibilidade tátil, uniforme, tamanho médio. MARCA: DESCARPACK	20	23,50	470,00

Cadastro de Reserva para o item (34) – 1ª Classificada: PV ROCHA SILVA LTDA CNPJ: 40.368.353/0001-63
Endereço: Rua Coronel Luiz Antônio, nº 6, Centro, Campo Alegre de Lourdes – BA, CEP: 47.222.000
Tel.: 74 999 036 159 E-mail: licitacaobrok@gmail.com UF: Bahia
Representante Legal: Paulo Victor Rocha Silva CPF: 031.888.715-03.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de junho de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Gustavo de Freitas Moraes
Representante legal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/009120/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: SONIA MACHADO MARWELL-EPP (CONSTRUTORA EXPANSÃO)

CNPJ/MF: 24.282.496/0001-00

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

a) A alteração do Contrato nº 13/2021, na forma do art. 65, I, b, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, para promover o acréscimo de quantidades em serviços já contratados e acréscimos de serviços não previstos, no sentido de permitir a materialização da Guarita de Vigilância e Casa de Lixo.

b) A prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 10 (dez) dias, a partir de 04/07/2022 até 14/07/2022.

VALOR: R\$ 17.865,03 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 3007 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E...; Fonte: 100 - Recursos do Tesouro Estadual; Natureza 449051 - Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 388/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008466/2022 e na Informação nº 368/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO, matrícula nº 96424, no período de 25/07/2022 a 29/07/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 392/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008370/2022 e na Informação nº 358/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAUJO, matrícula nº 02103, no período de 30/06/2022 a 15/07/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 393/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008671/2022 e na Informação nº 359/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96874, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 29/08/2022 a 28/09/2022, referente ao período aquisitivo de 02/09/2002 a 01/09/2007, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 395/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 395/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02617	Primeira	97668	DEBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA	20/07/2022	29/07/2022	10	2020/2021
2022/02620	Primeira	98532	EMERSON DOS SANTOS SOUSA	18/07/2022	27/07/2022	10	2021/2022
2022/02627	Primeira	96968	FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO	18/07/2022	29/07/2022	12	2021/2022
2022/02529	Primeira	2103	MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAUJO	18/07/2022	01/08/2022	15	2021/2022
2022/02621	Segunda	97386	ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES	13/07/2022	22/07/2022	10	2020/2021
2022/02534	Segunda	98319	FELLIPE SAMPAIO BRAGA	05/07/2022	14/07/2022	10	2020/2021
2022/02629	Segunda	96565	JOSE PEREIRA LIBERATO	04/07/2022	18/07/2022	15	2017/2018
2022/02630	Segunda	79108	TERESA ISAIAS DE FRANCA	04/07/2022	23/07/2022	20	2021/2022
2022/02631	Terceira	2049	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	27/07/2022	05/08/2022	10	2020/2021
2022/02571	Terceira	98288	CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	04/07/2022	13/07/2022	10	2020/2021
2022/02635	Terceira	98490	HIACIARA REIS MARTINS	25/07/2022	08/08/2022	15	2019/2020
2022/02622	Terceira	2014	LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	11/07/2022	20/07/2022	10	2021/2022
2022/02628	Terceira	98017	MARIA DO SOCORRO CESAR DE MORAIS	20/07/2022	29/07/2022	10	2020/2021
2022/02408	Terceira	97816	MARIA JOSE DE CARVALHO	13/07/2022	22/07/2022	10	2020/2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador:
ec14e576d136cf76fb93ebf00cc90c4
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/legis/autenticador>
 Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
 Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
 Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 01/07/2022 11:55:46